



**Projeto de Lei n.º 2.742/2022**

**de 18 de maio de 2022**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender despesas da seguinte dotação orçamentária:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Descrição Categoria</b>	<b>Valor</b>
09.05.22.661.0290.0.003	3.3.90.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R\$ 30.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recursos para atender as despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial a redução orçamentária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Descrição Categoria</b>	<b>Valor</b>
09.05.22.661.0290.0.003	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.742/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal objetiva a abertura de crédito adicional especial, visando a realização de readequação orçamentária, com o objetivo de realizar despesas com concessão de incentivo a Agroindústria Familiar “Adoçando a Vida”, de propriedade de Neimar Ecker.

Outrossim, informa-se aos Nobres Edis que, por equívoco, fora indicada na Lei Orçamentária Anual, a natureza de despesa 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente, sendo que o correto para este Programa, seria a indicação da natureza de despesa 3.3.90.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas, razão pela qual se faz necessária a readequação na Lei Orçamentária Anual para a correta classificação da despesa.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público e o primado da eficiência para a comunidade local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal